



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 6504/2025
PROTOCOLO Nº 584/2025
DATA: 17/06/2025

AD

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde

09.001.10.301.0028.6.088. Aquisição de medicamentos e insumos para atendimentos dos Serviços de Saúde

892 - .3.3.90.32.00.00 – 890 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – R\$200.000,00

Total Suplementação: R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00000000 - Fonte: 890 - R\$200.000,00

Total da Receita: R\$ 200.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ALTAMIR

**SANSON:456206
52904**

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17 13:36:46
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de Palmeira

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.596 de 21/10/2022, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso. Recursos destinado através de emendas parlamentares individuais de incremento temporário ao custeio da APS números:

1 - 202241920011 no valor de R\$ 200.000,00

Os recursos de incremento temporário ao custeio da APS tem como finalidade reforçar financeiramente os entes federativos (municípios, estados e o



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Distrito Federal) para que possam aperfeiçoar, manter ou expandir os serviços de Atenção Primária, garantindo o cumprimento de metas de desempenho, qualidade e acesso definidas pelo Ministério da Saúde. Mantendo a continuidade e a qualidade dos atendimentos de saúde básica, estimulando a melhoria dos indicadores de saúde, suprimindo as necessidades emergenciais ou sazonais nos serviços de saúde. 2 Esse recurso é temporário e condicionado ao desempenho ou cumprimento de metas, ou seja, é uma forma de incentivo financeiro que busca alinhar resultados e qualidade na prestação de serviços públicos de saúde.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Junho de 2025.

ALTAMIR
SANSON:456
20652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17
13:37:03 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de Palmeira